Anexo ao Comunicado B3 Nº XXX/XX, de XX de XXXXX de 2019

CONTEÚDO MÍNIMO

**REGRAS DE ATUAÇÃO DE PARTICIPANTE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, ATUE NA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DE QUE SEJA ADMINISTRADOR OU GESTOR**

Este documento tem por objetivo orientar Participantes que sejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteira de valores mobiliários, e que atuem na distribuição de cotas dos fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, quanto ao conteúdo mínimo do documento que deve trazer as regras relativas à sua atuação, conforme definido na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM no 539, de 13 de novembro de 2013 e, no que aplicável, na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O recebimento, pela B3, do documento elaborado pelo Participante, não implica a aprovação prévia com relação ao seu conteúdo, estando o mesmo sujeito à posterior análise e auditoria nos processos regulares da B3. Os campos sinalizados entre colchetes — [ ] — trazem a sugestão de redação definida pela B3 como conteúdo mínimo.

(utilizar papel timbrado)

O Participante a seguir indicado (doravante “INSTITUIÇÃO”), objetivando atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento do qual seja [administrador ou gestor], conforme regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários e, no que for aplicável, no “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, CNPJ no 09.346.601/0001-25 (doravante “B3”), por meio deste documento:

1. declara ser registrado(a) na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administrador(a) de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação editada pela CVM;
2. declara que cumpre todas as condições estabelecidas em normas editadas pela CVM para que possa atuar como distribuidor de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor;
3. apresenta, a seguir, as regras que pautam a sua atuação, na forma acima descrita.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ no:

Representado neste ato por:

No da Identidade:

CPF no:

Indicação do diretor responsável pelo cumprimento das normas editadas pela CVM e das normas do Segmento Cetip UTVM aplicáveis à atuação da INSTITUIÇÃO como distribuidor de cotas de fundos de investimento:

Nome:

CPF no:

As presentes regras são parte integrante da [**Ficha Cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços**] firmado com o cliente.

1. **CADASTRO DE CLIENTE**

1.1. DADOS CADASTRAIS

A INSTITUIÇÃO deve tomar as providências cabíveis referentes ao cadastramento do investidor e manutenção das informações cadastrais, nos termos da regulamentação em vigor, bem como para manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas.

*A INSTITUIÇÃO (participante) manterá todos os documentos relativos ao cadastro do investidor, e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.*

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A INSTITUIÇÃO deve detalhar os procedimentos referentes à identificação de seus clientes.

**Sugestão de redação:**

*[“No processo de identificação do cliente, a INSTITUIÇÃO (participante) adotará os seguintes procedimentos:*

* *Verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, nos termos da Instrução CVM no 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;*
* *Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;*
* *No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores e nas regras editadas pela B3.*
* *Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;*
* *Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;*
* *Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO (participante), sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e*
* *Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.”]*
1. **ORDEM**
	1. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer as formas de transmissão de Ordem aceitas.

*Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO (participante) verbalmente ou por escrito, conforme a opção do cliente informada em seus documentos cadastrais.*

*São consideradas Ordens:*

* *Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e*
* *Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.*

*Independente da forma de transmissão da Ordem solicitada pelo cliente, a totalidade dos registros e dos documentos relativos ao recebimento e à transmissão de Ordens, assim como das gravações dos diálogos mantidos entre Clientes a INSTITUIÇÃO e seus prepostos, deve ser mantida pela INSTITUIÇÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da operação, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM.*

* 1. *PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM*

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer os procedimentos aplicáveis ao recebimento e à recusa de Ordem.

*A INSTITUIÇÃO, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3, observado que poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.*

*No caso de Ordens emitidas por cliente cujo perfil não está definido, ou está desatualizado, ou não seja adequado ao produto ou serviço oferecido, a INSTITUIÇÃO alertará o cliente acerca da ausência, desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência e, antes de executar a operação, deverá obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.*

* 1. LANÇAMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer as regras relativas ao lançamento de Ordem.

*A INSTITUIÇÃO efetuará o lançamento das Ordens recebidas e apresentará as seguintes informações:*

* *Código ou nome de identificação do cliente ou do Custodiante do Investidor*
* *Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem subscritos);*
* *Valor da operação;*
* *Prazo de validade da Ordem*
	1. CANCELAMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer as regras relativas ao cancelamento de Ordem.

*Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:*

*a) por iniciativa do próprio cliente;*

*b) por iniciativa da INSTITUIÇÃO no caso de:*

* *contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3;*
* *a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.*

*Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo cliente serão automaticamente canceladas pela INSTITUIÇÃO.*

*Quando a Ordem for transmitida por escrito, a INSTITUIÇÃO (participante) somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.*

*A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.*

*Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.*

* 1. EXECUÇÃO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer as regras relativas à execução de Ordem.

*Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre a Ordem transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3.*

*Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a INSTITUIÇÃO confirmará ao cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.*

1. **PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A INSTITUIÇÃO deverá descrever as regras relativas à prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro.

*A INSTITUIÇÃO informa que possui mecanismos destinados a conhecer seus clientes e controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo a implantação dos seguintes mecanismos e controles, sem prejuízo dos demais necessários para atendimento da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e as regras editadas pela B3:*

* ***Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor –*** *o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios (incluir a descrição destes critérios) do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro,**análise das operações**em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar* ***crime de lavagem de dinheiro*** *e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de clientes**investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.*
* ***Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas,******mantendo-os à disposição da B3 e da CVM,*** *bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas****,*** *pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente na INSTITUIÇÃO (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.*
* ***Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo clientes que tenham a*** *finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;*
* ***Desenvolvimento e implantação*** *de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.*
* ***Manutenção de programa de treinamento contínuo*** *para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.*
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A INSTITUIÇÃO (participante) deve prever em suas Regras e Parâmetros de Atuação que, na distribuição de cotas de fundos de investimento nos mercados administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** observa, no que aplicável, na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá informar outras regras relativas à sua atuação como distribuidor de cotas de fundos de investimento nos mercados administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.**